

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 1.264/2011/PVCPR/ PVCSP/SPB/SUN/SPV
		DATA:
		22/12/2011

1. DESTINATÁRIO

Superintendência de Serviços Privados - SPV

2. INTERESSADO

Conselho Diretor da Anatel - CD

3. ASSUNTO

Proposta de Consulta Pública de Minuta de Edital de Licitação de Segmentos de Radiofrequências na Subfaixa de 2500 MHz a 2690 MHz e/ou na Subfaixa de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz.

Resposta ao Mem nº 277/2011-SUE, de 10/10/2011.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 4.2. Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, que aprovou o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.
- 4.3. Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;
- 4.4. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;
- 4.5. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- 4.6. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.
- 4.7. Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequência nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010;
- 4.8. Processo nº 53500.022825/2010;
- 4.9. Processo nº 53500.003077/2011, apenso ao Processo nº 53500.022825/2010.
- 4.10. Processo nº 53500.018423/2011, apenso ao Processo nº 53500.022825/2010.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. OBJETIVO

5.1.1. O objetivo deste documento é:

- a) Responder ao Mem nº 277/2011-SUE, de 10/10/2011.

- b) Submeter à consideração do Conselho Diretor, para aprovação, Proposta de Consulta Pública de Minuta de Edital de Licitação de Segmentos de Radiofrequências na Subfaixa de 2500 MHz a 2690 MHz e/ou na Subfaixa de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, associada à concessão, permissão ou autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e/ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC..

5.2. DOS FATOS

- 5.2.1. Em 16 de maio de 2011, por meio do Informe nº 479/PVCPR/PVCPA/PVCP/SPV, a Superintendência de Serviços Privados elaborou Proposta de Consulta Pública de Minuta de Edital de Licitação de Segmentos de Radiofrequências na subfaixa 2500 MHz a 2690 MHz.
- 5.2.2. Em 6 de julho de 2011, a Procuradoria Especializada na Anatel – PFE apresentou suas contribuições à Proposta por meio do Parecer nº 1003/2010/DFT/PGF/PFE – Anatel.
- 5.2.3. Tais propostas foram devidamente avaliadas pela área técnica por meio do Informe nº 818/PVCPR/PVCPA/PVCP/SPV, de 11/08/2011, e encaminhadas ao Conselho Diretor para deliberação.
- 5.2.4. Entretanto, após a edição do Decreto nº 7512, de 30 de junho de 2011, que aprovou o novo plano Geral de Metas de Universalização para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – PGMU III, o Presidente da Anatel decidiu criar um Grupo de Trabalho para discussão das estratégias para a expedição de autorização de uso de radiofrequência na faixa de 450 MHz (GT 450 MHz), que é faixa considerada chave para o cumprimento das metas do referido plano.
- 5.2.5. O referido grupo produziu o Informe nº 14/2011/PVCPR/UNPCP/PBOAO/PVCP/UNPC/PBOA/SPV/SUN/SPB, de 27/09/2011. Dentre as principais conclusões do Informe destaca-se a proposta de uma Licitação Conjunta envolvendo as faixas de 2,5 GHz e 450 MHz, de maneira a captar os efeitos compensatórios entre as faixas.
- 5.2.6. Como consequência disso, em 10/10/2011, por meio do Mem nº 277/2011-SUE, a Superintendente Executiva devolveu o processo nº 53500.022825/2010 para a SPV, referente à proposta de Licitação para a Subfaixa de Radiofrequência de 2,5 GHz, solicitando a reavaliação e elaboração de novo Edital baseado nos trabalhos apresentados pelo GT 450 MHz e também que a SPV coordenasse os esforços de elaboração do novo Edital com as demais áreas que fizeram parte do GT.

5.3. DA PRESENTE PROPOSTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREMISSAS

5.3.1. Premissas para elaboração do Edital

5.3.1.1. Uma vez que uma nova proposta de Edital foi requisitada à SPV, considerando as definições e estratégias para a faixa de 450 MHz, adotou-se as seguintes premissas de modo a construir um modelo aderente às definições do GT:

- Uso de Minuta de Edital de Licitação referente à Subfaixa de Radiofrequência de 2,5 GHz encaminhada pela SPV, após o Parecer nº 1003/2010/DFT/PGF/PFE – Anatel, como base;
- Atendimento às determinações do Decreto nº 7512/2011 e do PGMU;

- Construção de um modelo de Edital que prioriza de forma imediata maiores obrigações de infraestrutura e de forma mediata a arrecadação;
- Captura dos efeitos compensatórios possíveis de um certame envolvendo as faixas de 450 MHz e 2,5 GHz;
- Possibilidade de venda das faixas de 2,5 GHz e 450 MHz, tanto de forma isolada, quanto de forma conjunta;
- Manutenção das demais premissas gerais tratadas na proposta anterior de Edital da faixa de 2,5 GHz encaminhada pela SPV à SUE;

5.3.1.2. A nova proposta contempla modelo de Licitação com diferentes arranjos entre as faixas, sendo que a composição dos Lotes foi definida de tal modo que, independentemente dos arranjos finais de venda das faixas sejam atendidas as premissas acima, especialmente se vendidos os lotes de 450 MHz e 2,5 GHz (FDD 20 +20 MHz).

5.3.1.3. Para tanto, optou-se por uma estrutura lógica na qual os efeitos compensatórios possíveis, discutidos no Informe nº 14/2011/PVCPR/UNPCP/PBOAO/PVCP/UNPC/PBOA/SPV/SUN/SPB, de 27/09/2011, estão sempre presentes. Esses efeitos serão melhor explicados no item 5.3.7, relativo aos Compromissos de Abrangência.

5.3.2. Obrigações do PGMU III a serem contempladas no Edital

5.3.2.1. Para atendimento, aos princípios elencados no art. 3º do Decreto n.º 7.512/2011, em conjunto com as obrigações impostas pelos arts. 9º e 16 do PGMU, o Edital deve prever que (i) o proponente vencedor realize cobertura dos domicílios rurais e dos locais passíveis de atendimento com Telefone de Uso Público – TUP, (ii) em áreas (urbanas e rurais) situadas à distância geodésica igual ou inferior a trinta quilômetros dos limites da localidade sede de todos os municípios e (iii) que atenda, de forma gratuita, todas as escolas públicas rurais com acesso à internet em banda larga;

5.3.2.2. Assim, o atendimento aos domicílios rurais e com TUPs em locais rurais será realizado pelas concessionárias locais do STFC. Portanto, o Proponente Vencedor dos lotes que contemplem a faixa de 450 MHz deve garantir cobertura e acesso aos meios, conforme estipulado no Edital, em 100% (cem por cento) dos domicílios e locais situados até trinta quilômetros dos limites dos distritos sede municipais que solicitarem atendimento à Concessionária Local.

5.3.2.3. Sugere-se que o escalonamento do atendimento no caso dos domicílios rurais e TUPs em locais rurais seja de 30% (trinta por cento) dos municípios da área de prestação por ano até 31 de dezembro de 2014 e os 40% (quarenta por cento) restantes até 31 de dezembro de 2015.

5.3.2.4. O universo total de pontos a serem atendidos com TUPs é de 84.262 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois), como consta do Anexo II ao Decreto n.º. 7.512/2011 e foi baseado em estudos elaborados pela Anatel, que contou com a participação dos respectivos órgãos do Governo que terão direito à solicitação de TUP.

5.3.2.5. No caso de cessão de meios para atendimento com TUP, a concessionária deverá pagar R\$50,00 (cinquenta reais) por mês à Cedente, para cada TUP ativado. Esse valor foi o considerado no Memorial de Cálculo para o PGMU, Processo nº 53500.003600/2009.

5.3.2.6. Para o atendimento com acesso à internet banda larga em escolas rurais, o acesso deve ser gratuito, conforme define o PGMU. O Censo Escolar 2009 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP indicou a existência de cerca de 82.000 (oitenta e duas mil) escolas rurais em todo o país.

5.3.2.7. Entretanto, para o atendimento destas escolas rurais, sugere-se que a base utilizada seja a do Censo Escolar 2011, de forma a contemplar as alterações e atualizações realizadas pelo INEP.

5.3.2.8. O escalonamento do atendimento às escolas rurais seguirá o mesmo escalonamento proposto na cobertura dos municípios. Desta forma, devem ser atendidas as escolas rurais localizadas no município que receber a cobertura do Sistema em 450 MHz e que estiver no raio de trinta quilômetros dos limites da localidade sede de um município.

5.3.2.9. As Escolas Rurais situadas a mais de trinta quilômetros da localidade sede de um município também deverão ser atendidas, porém, considerando as dificuldades para esses atendimentos, eles poderão ser feitos até 31 de dezembro de 2017.

5.3.3. Objeto da Licitação

5.3.3.1. O objeto desta Proposta consiste em:

a) Tipo 1 – a expedição de autorização:

a.1) para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e/ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I; e/ou

a.2) para uso de Radiofrequências na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I, associada à Autorização existente para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado –STFC e/ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

b) Tipo 2 – a expedição de autorização:

b.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências W (20 MHz + 20 MHz), V (20 MHz + 20 MHz) e X (20 MHz + 20 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, bem como para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e/ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, sendo ambas as Autorizações para uso de Radiofrequências pelo prazo de 15

(quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I; e/ou

b.2) para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências W (20 MHz + 20 MHz), V (20 MHz + 20 MHz) e X (20 MHz + 20 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, associada à Autorização existente para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e na Subfaixa de Radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, associada à Autorização existente para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e/ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, sendo ambas as Autorizações para uso de Radiofrequências pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I.

c) Tipo 3 – a expedição de autorização:

c.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências W (20 MHz + 20 MHz), V (20 MHz + 20 MHz) e X (20 MHz + 20 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I; e/ou

c.2) para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências W (20 MHz + 20 MHz), V (20 MHz + 20 MHz) e X (20 MHz + 20 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I, associada à Autorização existente para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

d) Tipo 4 – a expedição de autorização:

d.1) para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, por prazo indeterminado, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências U (35 MHz) ou P (10 MHz + 10 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I. Caso a Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas já detenham Autorização para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz na mesma Área de Registro ou parte dela, a Autorização para uso de Radiofrequências das Subfaixas objeto do presente Edital será outorgada, por Área de Registro, pelo maior prazo remanescente das autorizações de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz já existentes na respectiva Área de Registro; e/ou

d.2) para uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências U (35 MHz) e P (10 MHz + 10 MHz), disciplinadas pelo Anexo à Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, nas Áreas de Prestação descritas no ANEXO I, associada à Autorização existente para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou à Autorização existente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM. Caso a Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas já detenham Autorização para

uso de Radiofrequências nas Subfaixas de Radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz na mesma Área de Registro ou parte dela, a Autorização para uso de Radiofrequências das Subfaixas objeto do presente Edital será outorgada, por Área de Registro, pelo maior prazo remanescente das autorizações de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz já existentes na respectiva Área de Registro.

5.3.4. Áreas de Prestação

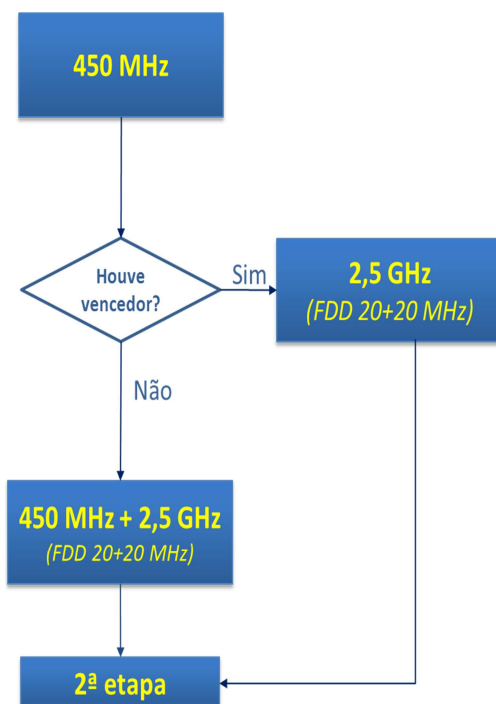
5.3.4.1. O ANEXO I da proposta de Edital apresenta as Áreas de Prestação. Em linhas gerais o Edital possui a seguinte estruturação em termos de Áreas de Prestação:

- Para os lotes relativos às Subfaixas de 2,5 GHz, W, X e V, e Subfaixa de 450 MHz, a Área de Prestação corresponderá a todo o território nacional (Regiões I, II e III Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, e do Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, alterada pelas Resoluções n.º 466, de 16 de maio de 2007, e n.º 478, de 7 de agosto de 2007);
- Para os lotes relativos às Subfaixas U e P as Áreas de Prestação corresponderão às Áreas de Numeração (por Código Nacional – CN), exceto àqueles municípios que já possuem prestadores de MMDS que ocuparão essas faixas.

5.3.5. Fluxograma da Licitação

5.3.5.1. A proposta de certame licitatório traz a seguinte sequencia lógica de abertura dos lotes:

1ª Etapa:



2ª Etapa:



5.3.6. Lotes e Limites de Radiofrequência

5.3.6.1. A presente proposta de licitação contempla um total de 243 (duzentos e quarenta e três) lotes, assim divididos:

- Lote 1: Para as Subfaixas de 450 MHz em todo o território nacional;
- Lotes 2 a 4: Para as Subfaixas de 450 MHz + Subfaixa de 2,5 GHz FDD 20 + 20 MHz;
- Lotes 5 a 7: Subfaixas de 2,5 GHz FDD 20 + 20 MHz;
- Lotes 8 a 74: Subfaixa U (TDD 35 MHz);
- Lotes 75 a 141: Subfaixa P (FDD 10 + 10 MHz);
- Lotes 142 a 192: Subfaixa U (TDD 35 MHz) cuja disponibilidade depende de renúncia por parte da respectiva Autorizada a utilizar esta radiofrequência na mesma área geográfica.
- Lotes 193 a 243: Subfaixa P (FDD 10 + 10 MHz) cuja disponibilidade depende de renúncia por parte da respectiva Autorizada a utilizar esta radiofrequência na mesma área geográfica.

5.3.6.2. Considerando a disposição acima, propomos as seguintes condições e limites de participação:

- A uma mesma Prestadora de SMP, SCM ou STFC, suas controladas, controladoras e coligadas, em uma mesma área geográfica, somente serão autorizadas as Subfaixas de radiofrequências nas faixas dispostas neste Edital até o limite máximo total de 60 MHz, nas Subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz;
- Para as Subfaixas P (10 MHz + 10 MHz), W (20 MHz + 20 MHz), V (20 MHz + 20 MHz) e X (20 MHz + 20 MHz) o limite máximo total é de 40 MHz para uma

mesma Prestadora de SMP, SCM ou STFC, suas controladas, controladoras e coligadas, em uma mesma área geográfica;

- Caso haja lotes da Subfaixa P não arrematados, os mesmos serão novamente licitados, sendo que o limite previsto no item anterior passa a ser de 60 MHz.

5.3.6.3. Além disso, uma vez que as tecnologias utilizadas nessa Subfaixa exigem intensa coordenação no uso das radiofrequências por parte dos prestadores, o Edital estabelece as seguintes regras:

- As Proponentes vencedoras devem realizar coordenação de radiofrequência com as demais Proponentes vencedoras, nos moldes do que determina o Regulamento sobre Condições de uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, em especial nos artigos de 13 a 19, sob pena de estarem sujeitas às penalidades previstas neste Edital e regulamentação aplicável;
- Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, mencionado no item anterior, a Agência, por solicitação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento, conforme art. 20 do Regulamento sobre Condições de uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;
- A Agência determinará os casos em que os trabalhos de coordenação devem estar fundamentados por medições eletromagnéticas em simulações de operação experimentais nos possíveis pontos de localização das estações. Nesse tipo de coordenação deverá ser considerada a proteção contra interferências causadas pela operação das demais autorizações na faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

5.3.7. Compromissos de Abrangência

5.3.7.1. Com a composição do novo Edital, propõe-se algumas mudanças nos Compromissos de Abrangência em relação à proposta inicial. A intenção é harmonizar os compromissos anteriores com as obrigações do PGMU, compatibilizando-as com as condições de implantação do setor de telecomunicações brasileiro.

5.3.7.2. Conforme dito anteriormente, a intenção foi construir um modelo de obrigações que proporcionasse os efeitos compensatórios discutidos no Informe nº 14/2011/PVCPR/UNPCP/PBOAO/PVCP/UNPC/PBOA/SPV/SUN/SPB, de 27/09/2011.

5.3.7.3. Para tanto, propõe-se uma modelagem que, independentemente da composição da venda da faixa de 450 MHz, se de forma isolada ou em conjunto com alguma faixa de 2,5 GHz, há uma obrigação para o proponente vencedor na faixa de 2,5 GHz em construir infraestrutura civil e de transporte a ser utilizada pelo prestador da faixa de 450 MHz.

5.3.7.4. Essa construção permite que a prestação de serviço nas Subfaixas de 450 MHz e de 2,5 GHz, sejam viáveis e que o modelo de negócios a ser adotado no Edital leve em consideração tal obrigação quando da definição do preço mínimo das outorgas.

5.3.7.5. De uma forma geral, os compromissos são divididos nas seguintes categorias:

- Compromissos de Varejo para as Subfaixas de 2,5 GHz FDD 20 + 20;
- Compromissos de Atacado para as Subfaixas de 2,5 GHz FDD 20 + 20, que correspondem à construção de infraestrutura a ser cedida para o prestador da faixa de 450 MHz;
- Compromissos de Varejo para as Subfaixas de 450 MHz;
- Compromissos de Atacado para as Subfaixas de 450 MHz, que correspondem à cessão de capacidade para a concessionária do STFC.
- Compromissos para as Subfaixas de 2,5 GHz U e P.

5.3.7.6. Os compromissos para as faixas de 2,5 GHz FDD 20 + 20 e 450 MHz estão assim sumarizados:

5.3.7.7. SUBFAIXA DE 2,5 GHz FDD 20 + 20

Varejo:

Atender, com SMP ou SCM prestado na faixa de 2,5 GHz:

- Todas as sedes e subsedes da Copa do Mundo 2014 (até 1 ano)
- Todos os municípios acima de 100 mil habitantes (até 4 anos)
- 1/3 dos municípios entre 30 e 100 mil habitantes (até 10 anos, a partir do 6º ano, 20% ao ano)

Atender, com SMP ou SCM prestado na faixa de 2,5 GHz ou na faixa de 1,9 / 2,1 GHz:

- 8% dos municípios abaixo de 30 mil habitantes (até 10 anos, a partir do 6º ano, 20% ao ano)

Infraestrutura:

- Em 1/3 dos municípios brasileiros, devem ser construídas torres e demais infraestruturas de suporte à implantação de uma estação de telecomunicações para prestação de serviços de telecomunicações:

- Sustentação de sistemas irradiantes;
- Sistemas de climatização;
- Sistemas de energia;
- Acondicionamento físico de equipamento;
- Infraestrutura de transporte capaz de suportar o escoamento do tráfego gerado ;

- Disponibilizar a infraestrutura acima para o Autorizado na faixa de 450 MHz cumprir suas obrigações (caso não seja o mesmo), praticando preços que não inviabilizem seu modelo de negócios e nem o cumprimento das obrigações de universalização dispostas no PGMU III pelas Concessionárias do STFC

5.3.7.8. SUBFAIXA DE 450 MHZ

Varejo:

- Em 100% dos municípios brasileiros, ofertar Conexões de Voz e Conexões de Dados utilizando a faixa de 450 MHz (ou outras faixas para a qual detiver Autorização) no raio de até 30 km do respectivo Distrito Sede ^{1 3 4 7 8}.
- Em 100% dos municípios brasileiros, ofertar gratuitamente Conexões de Dados utilizando a faixa de 450 MHz (ou outras faixas para a qual detiver Autorização) para todas as escolas rurais dos respectivos municípios de acordo com a base do INEP 2011. ^{1 5 6 7 8}
- Para os dois Compromissos de Abrangência dispostos acima, até 31 de dezembro de 2017, a taxa de transmissão de *download* deve ser de, pelo menos, 256 kbps. A partir desta data, a taxa de transmissão deve ser de, pelo menos, 1 Mbps (para *download*) e de 128 kbps (para *upload*).
- Para os lotes 450 MHz + 2,5 GHz, cada um dos vencedores para as subfaixas W, V e X deverá assumir os dois compromissos acima em 1/3 destes municípios. ^{1 2 3 4 5 6 7}

Atacado:

- Em 100% dos municípios brasileiros, disponibilizar capacidade de rede para que as Concessionárias do STFC cumpram suas obrigações de universalização, conforme disposto no PGMU III.
- Para os lotes 450 MHz + 2,5 GHz, cada um dos vencedores para as subfaixas W, V e X deverá assumir o compromisso acima em 1/3 destes municípios.
- Obrigação válida para área do município situada fora da ATB e situada até um raio de 30 km do Distrito sede (em 100% desta área, onde a concessionária precisar).
- O preço da disponibilização desta capacidade será determinado pela seguinte regra:
 - D: desconto em relação ao Preço de Referência (P_{REF}) que será dado à Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na cessão de capacidade de rede para cumprimentos das obrigações de universalização de acessos individuais dispostas no art. 9º, §§1º e §§2º do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no

1 Pode escolher qualquer combinação de serviços (STFC e/ou SMP e/ou SCM) que permita a oferta de Conexões de Voz e/ou de Conexões de Dados

2 Escolha de municípios em rodadas de 5%, por categoria de municípios (mais de 100 mil habitantes, entre 30 e 100 mil habitantes e menos de 30 mil habitantes)

3 Município coberto = 80% da área compreendida num raio de até 30 km do Distrito Sede

4 Prazo de atendimento:

- 30% dos municípios até dezembro de 2013 (com taxa de transmissão de *download* de pelo menos 256 kbps)
- Mais 30% dos municípios até dezembro de 2014 (com taxa de transmissão de *download* de pelo menos 256 kbps)
- Mais 40% dos municípios até dezembro de 2015 (com taxa de transmissão de *download* de pelo menos 256 kbps)
- 100 % dos municípios até dezembro de 2017 (com taxa de transmissão de, pelo menos, 1 Mbps para *download* e de 128 kbps para *upload*)

5 Inclui as escolas fora do raio de 30 km do Distrito Sede

6 Prazo de atendimento:

- Atender todas as escolas rurais (base INEP 2011) no raio de até 30 km do Distrito Sede nos municípios atendidos conforme escalonamento descrito em (4), completando 100% até dezembro de 2015
- Atender todas as escolas rurais (base INEP 2011) até dezembro de 2017, incluindo as situadas fora do raio de 30 km do Distrito Sede

7 Pode utilizar outras faixas de RF para as quais tenha Autorização, sendo mantidas as obrigações da faixa de 450 MHz para a faixa escolhida

8 Nos municípios onde houver prestador em 2,5 GHz (FDD 20+20 MHz) cedendo infraestrutura civil e de transporte, a prestação de Conexões de Dados deve garantir taxa de transmissão de, pelo menos, 1 Mbps para *download* e de 128 kbps para *upload*. Se não houver este prestador, a taxa de transmissão de *download* deve ser de pelo menos 256 kbps..

Regime Público – PGMU, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.512, de 30 de junho de 2011 (Compromissos de Abrangência dispostos nos itens 6 e 7 do ANEXO II – B). O valor a ser cobrado das Concessionárias do STFC (Valor de Meio Adicional - VMA), por minuto, é determinado pela seguinte equação:

$$VMA = (1 - D) \times P_{REF}$$

- Preço de Referência (P_{REF}): valor de referência cobrado pela Autorizada para uso das Radiofrequências na Subfaixa de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz na oferta de Conexões de Voz, conforme Compromissos de Abrangência dispostos no ANEXO II – B (especialmente nos itens 4 e 7 daquele Anexo). É o valor a ser cobrado, por minuto, nas chamadas locais destinadas a terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, correspondendo ao menor valor ofertado pela prestadora em seus Planos de Serviço. A Autorizada para uso das Radiofrequências na Subfaixa de 451 MHz a 458 MHz / 461 MHz a 468 MHz deve informar à Anatel este Preço de Referência (P_{REF}), mantendo-o atualizado.
- Prazo para atendimento: 100% dos municípios até dezembro de 2015, seguindo o mesmo escalonamento de suas obrigações de varejo (30% até dezembro/2013, + 30% até dezembro/2014 e + 40% até dezembro/2015)
- Pode utilizar outras faixas de RF para as quais tenha Autorização.
- Caso utilize outras faixas de RF, deve disponibilizar capacidade para a concessionária nestas áreas utilizando tais faixas de RF.
- Escolha de municípios em rodadas de 5%, por categoria de municípios (mais de 100 mil habitantes, entre 30 e 100 mil habitantes e menos de 30 mil habitantes).

5.3.8. Das regras de seleção da melhor proposta

5.3.8.1. Conforme define o PGMU (Art. 3º inciso I), este Edital deverá considerar na seleção da melhor proposta as condições que conduzem a menores preços para os usuários finais:

*“I - ampliação progressiva da penetração de serviços de telecomunicações de voz e de telecomunicações de dados nas áreas rurais e nas regiões remotas, **por meio de critérios de seleção, previstos em edital, da melhor proposta na licitação, baseados em menor preço dos planos de serviço ao consumidor final;**” (grifou-se)*

5.3.8.2. Diante deste comando da política pública, propõe-se um critério misto para a seleção da melhor proposta.

5.3.8.3. A ideia é contemplar o disposto no Art 3º Inciso I do PGMU III para os lotes que contemplam as Subfaixas de 450 MHz.

5.3.8.4. Para isso, faz-se necessária uma reflexão relacionada a toda a modelagem do Edital de Licitação.

5.3.8.5. Uma vez que propõe-se Compromissos de Abrangência, nos quais, as condições de prestação do serviço na Subfaixa de 450 MHz terá sua oferta condicionada à existência ou não de prestador de 2,5 GHz para lhe fornecer infraestrutura, o critério de seleção de melhor proposta deve ser de tal forma que essa dependência não afete a elaboração da proposta de preço.

5.3.8.6. Após várias reflexões, constatou-se que um formato viável seria um critério baseado na concessão de maior desconto para a concessionária em relação ao valor praticado no varejo.

5.3.8.7. Este valor corresponderá ao preço a ser cobrado, por minuto, nas chamadas locais destinadas a terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, correspondendo ao menor valor ofertado pela prestadora em seus Planos de Serviço.

5.3.8.8. Assim, quanto maior o desconto para a concessionária, menores são os preços desta para o usuário final.

5.3.8.9. As proponentes então apresentam propostas baseadas neste desconto até que não haja novas propostas substitutivas. A partir deste momento haverá uma classificação final, quando a proponente que ofertar o maior desconto será declarada proponente com melhor proposta, devendo cumprir o desconto prometido e pagar o preço mínimo de RF definido no edital.

5.3.8.10. Se houver empate entre proponentes com maior desconto, inicia-se então uma nova fase, apenas com as proponentes empatadas, com propostas baseadas em preço de radiofrequência, nos moldes tradicionais.

5.3.8.11. Ao final a proponente vencedora deverá cumprir com o desconto apresentado em sua última proposta, bem como deverá pagar o valor de RF de seu último lance.

5.3.8.12. Todo este procedimento está descrito no item 8 do edital e no Anexo IV.

5.3.9. Valores das outorgas de radiofrequências

5.3.9.1. Conforme tradicionalmente ocorre nas propostas de licitação submetidas à Consulta Pública, não há a publicação dos valores das outorgas de radiofrequências.

5.3.9.2. Neste caso não será diferente, até porque essa construção leva em consideração a modelagem final do certame, que pode sofrer alterações após a realização da Consulta Pública.

5.3.9.3. Contudo, uma vez que este caso envolve discussões quanto à viabilidade dos modelos propostos, esta área técnica adiantou a construção do plano de negócios com vistas a garantir que a proposta é factível de realização.

5.3.9.4. Os cálculos demonstram que a modelagem proposta se apresenta viável, dentro das premissas desenvolvidas, de maneira que a construção final conduzirá a uma licitação com preços baixos, em alguns casos próximos a zero, cumprindo a premissa de um Edital não orientado a arrecadação.

5.3.10. Da Garantia de manutenção da(s) Proposta(s) de Preço

5.3.10.1. As garantias de manutenção da(s) proposta(s) de preço e de compromissos apresentadas pelas Proponentes deverão ter seu conteúdo e requisitos avaliados e aprovados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A, antes da apresentação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, devendo seguir as instruções da referida instituição.

5.3.11. Dos Compromissos de Aquisição de Produto de Tecnologia Nacional

5.3.11.1. A proposta de Edital de Licitação para a faixa de 2,5 GHz enviada anteriormente à Procuradoria, assim como a proposta de Edital de Licitação para a faixa de 3,5 GHz, determinava que as Proponentes vencedoras deveriam assumir compromisso de que seus investimentos em bens e produtos naquela faixa deveriam conter, no mínimo, 30% em bens e produtos com tecnologia desenvolvida no País, conforme Portaria nº 950 do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 12 de dezembro de 2006.

5.3.11.2. Analisando as contribuições recebidas sobre este tema na Consulta Pública nº 23/2011, sobre a proposta de Edital de Licitação da faixa de 3,5 GHz, esta Superintendência entendeu adequado rever tal obrigação no sentido de prever, além de bens e produtos produzidos de acordo com a Portaria nº 950/2006 do MCT, aqueles produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, conforme Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

5.3.11.3. Desta maneira, o compromisso proposto no ANEXO II-C é o seguinte:

“1. A Proponente vencedora deverá cumprir o Compromisso de Aquisição de Produto de Tecnologia Nacional, empregando anualmente, durante a vigência da Autorização do Uso de Radiofrequência objeto deste Edital, 30% (trinta por cento) de seu Investimento em 2,5 GHz / 450 MHz da seguinte maneira:

1.1. 25% (vinte e cinco por cento) em bens ou produtos produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, conforme Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e

1.2. 5% (cinco por cento) em bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País, conforme Portaria nº 950 do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 12 de dezembro de 2006, complementarmente aos bens e produtos a que se refere o item 1.1 supra.”

6. PROPOSIÇÃO

6.1. Assim, conforme Mem nº 277/2011-SUE, de 10/10/2011, sugere-se novo Edital nos moldes da minuta anexa.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Anexo I: Minuta de Edital de Licitação.

ASSINATURAS		
RESP. PELA ELABORAÇÃO	GERENTE	GERENTE-GERAL SUBSTITUTO
Pela SPV:		
Abraão Balbino e Silva		
Felipe Roberto de Lima	Nilo Pasquali	Filipe Simas De Andrade

<p>Pela SPB:</p> <p>Domingos Savio Bessa Viana</p> <p>Fabio Casotti</p> <p>Pela SUN:</p> <p>Marcel Fleury Pinto</p> <p>Oseias Fonseca de Aguiar</p>					
SUPERINTENDENTES					
<p>De Acordo. Encaminhe-se à Procuradoria.</p> <table data-bbox="178 1397 1283 1491" style="width: 100%;"><tr><td style="text-align: center; width: 33%;"><p>Roberto Pinto Martins Superintendente de Serviços Públicos</p></td><td style="text-align: center; width: 33%;"><p>Bruno de Carvalho Ramos Superintendente de Serviços Privados</p></td><td style="text-align: center; width: 33%;"><p>José Gonçalves Neto Superintendente de Universalização</p></td></tr></table>			<p>Roberto Pinto Martins Superintendente de Serviços Públicos</p>	<p>Bruno de Carvalho Ramos Superintendente de Serviços Privados</p>	<p>José Gonçalves Neto Superintendente de Universalização</p>
<p>Roberto Pinto Martins Superintendente de Serviços Públicos</p>	<p>Bruno de Carvalho Ramos Superintendente de Serviços Privados</p>	<p>José Gonçalves Neto Superintendente de Universalização</p>			